

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02

Proc. 145122

PROJETO DE LEI Nº 014 /2022

“ALTERA PARTE DA LEI 205/96 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Ney Vaz Pinto Lyra, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, apresentar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 14, da Lei Municipal nº 205/1.996, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 14 - É proibida a permanência ou trânsito de animais na faixa de areia das praias do Município de Bertioga, nos termos dispostos neste artigo.

§ 1º Fica autorizado o trânsito e permanência de animais na faixa de calçadão e praia compreendida entre o forte São João e o Pier de Pesca Licurgo Mazzoni.

§ 1º Na faixa de areia citada no parágrafo anterior fica permitida a livre circulação de cães e gatos, desde que identificados com o nome e telefone de seus tutores em coleira ou placa própria, independentemente da utilização de guias, desde que sociáveis.

§ 2º É proibida a entrada e permanência de cães e gatos:

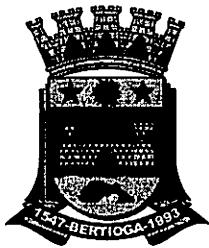
I – Não identificados nos moldes do caput;

II – Desacompanhados de, ao menos um, tutor maior de idade;

III – Reativos, perigosos ou antissociais;

IV – No período de cio ou pré-cio;

V – Sem carteira de vacinação e atestado de vermiculização fornecido por veterinário devidamente registrado no CRMV.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03

Proc. 145122

§3º O tutor que descumprir as regras descritas no presente artigo responderá pelas perdas e danos que o animal porventura causar a terceiros.

§4º O tutor fica obrigado a recolher as fezes de seu cão e/ou gato imediatamente, descartando-as no local apropriado, sob pena de multa no valor de 20 (UFIR), revertido ao Fundo Municipal de Saúde.”

Art. 2º Fica criado um parágrafo 5º, junto ao artigo 39 da Lei nº 205/96, com a redação seguinte:

“Art. 39 -

....

§ 5º Todos os animais que forem encontrados na faixa de areia das praias serão levados ao Setor de Zoonoses da Prefeitura, de onde somente poderão ser retirados após o pagamento de multa no valor de 20 (UFIR) revertida ao Fundo Municipal de Saúde.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 22 de março de 2022

Ney Vaz Pinto Lyra
Vereador

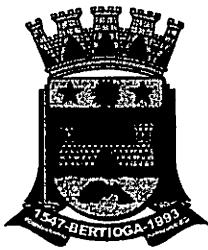
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 250

Data 23/03/2022

Hora 09:58

Funcionário Lais



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 01
Proc. 545122

JUSTIFICATIVA

Passar bons momentos na praia é uma grande alegria, ainda mais quando se pode estar em famílias e junto aos nossos queridos bichinhos de estimação. Entretanto, o acesso de CÃES e GATOS nas praias ainda não é possível em muitos lugares do país.

Em países como os Estados Unidos, a presença de animais em locais específicos é permitida; é o caso de Huntington Beach, na Califórnia, por exemplo. No Brasil, cada cidade possui uma regulamentação diferente a respeito da presença de cães em praias. Várias cidades do país estão liberando a presença dos pets em praias delimitadas, para que eles curtam bons momentos com seus donos, respeitando regras como: utilizar coleira, estar vacinado e vermífugado, e se comprometer em limpar suas necessidades e estar acompanhado de um tutor maior de idade.

Dos 33 km de praias de Bertioga, o perímetro delimitado para o espaço de CÃES e GATOS poderem usufruir da praia com seus donos é do Forte São João até o Píer Licurgo Mazzoni, no centro de Bertioga.

**Ney Vaz Pinto Lyra
Vereador**